

PL-29



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Araripe**  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 18 /2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e do respectivo Fundo Municipal (FMDPD) no Município de Araripe.

A iniciativa representa um marco histórico para a nossa cidade, alinhando-a aos preceitos da Constituição Federal e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que determinam a participação da comunidade na formulação e no controle social das políticas públicas. Até o momento, nosso município carecia de uma instância formal e paritária para debater, propor e fiscalizar as ações voltadas a garantir a plena cidadania das pessoas com deficiência.

A criação do Conselho estabelece um canal permanente de diálogo entre o poder público e a sociedade civil, assegurando que as necessidades e prioridades deste segmento da população sejam ouvidas e transformadas em políticas eficazes. Sua composição paritária garante a legitimidade democrática de suas deliberações.

De forma complementar e indissociável, a instituição do Fundo Municipal é a ferramenta que dará sustentação financeira a essas políticas. Por meio do Fundo, será possível captar e gerir recursos específicos para financiar programas e projetos de acessibilidade, inclusão no mercado de trabalho, saúde, educação e assistência social, transformando o direito em realidade concreta.

Portanto, a aprovação deste projeto não é apenas uma formalidade legal, mas um ato de justiça social e um compromisso efetivo com a construção de um Araripe mais inclusivo, acessível e igualitário para todos. Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria de indiscutível relevância social.

Atenciosamente,

  
**Jose Paulino Pereira**  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**  
Nº 954 /2025  
Em 25 / 09 /2025

  
Funcionário



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Araripe**  
**Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei Municipal nº 29 2025. De 22 de setembro de 2025.

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) no âmbito do Município de Araripe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Compete ao CMDPD:

- I - Formular, propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais destinadas a garantir os direitos da pessoa com deficiência;
- II - Zelar pela efetivação do sistema de garantia de direitos, promovendo a inclusão social e a acessibilidade em todas as áreas da administração pública e da sociedade;
- III - Propor e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos que visem à inclusão e ao bem-estar da pessoa com deficiência;
- IV - Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violação dos direitos da pessoa com deficiência;
- V - Convocar e organizar, periodicamente, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; VI - Elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar sua execução.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** O CMDPD será composto de forma paritária por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- f) Departamento de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- h) Procuradoria-Geral do Município.

II - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, eleitos em fórum próprio, dentre entidades com atuação comprovada na defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, garantindo a representação das seguintes áreas:

- a) Deficiência Física;
- b) Deficiência Visual;
- c) Deficiência Auditiva;
- d) Deficiência Intelectual;
- e) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- f) Deficiências Múltiplas e síndromes raras.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º A organização e o funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após a posse.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 4º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos;
- IV - Produto de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Art. 6º** Os recursos do FMDPD serão depositados em conta bancária específica e sua gestão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização e deliberação do CMDPD.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho e do Fundo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araripe, em 22 de setembro de 2025.

  
**José Paulino Pereira**  
Prefeito Municipal